

## Atos Oficiais – Prefeitura Municipal de Ipatinga

**LEI Nº 3.666, DE 22 DE MARÇO DE 2017.**

“Concede anistia parcial de juros e multas e remissão de débitos inscritos em dívida ativa, para contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPATINGA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida anistia parcial de juros e multas aos contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, com débitos inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, calculados até a data do requerimento do benefício, observadas as formas e condições previstas nesta Lei.

Art. 2º A redução do valor relativo aos juros e multas será concedida mediante requerimento do contribuinte, para pagamento, à vista ou parcelado, em até 36 (trinta e seis) parcelas, nas seguintes condições:

I – 99% (noventa e nove por cento), para pagamento à vista;

II – 90% (noventa por cento), para pagamento em até 06 (seis) parcelas;

III – 80% (oitenta por cento), para pagamento em até 12 (doze) parcelas;

IV – 70% (setenta por cento), para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; e

V – 60% (sessenta por cento), para pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas.

Art. 3º Os contribuintes com débitos inscritos em dívida ativa, relativos a tributos e penalidades pecuniárias devidos ao Município, que optarem pelo pagamento acima de 36 (trinta e seis) parcelas poderão parcelar o débito em até 60 (sessenta) parcelas, sem a concessão dos benefícios desta Lei.

Parágrafo único. Para os parcelamentos superiores a 36 (trinta e seis), e até 60 (sessenta) parcelas mensais, o valor da parcela não poderá ser inferior a 5 (cinco) UFPI – Unidade Fiscal Padrão de Ipatinga.

Art. 4º Os créditos tributários parcelados compreendem o valor principal, a atualização monetária, os juros e as multas incidentes até a data da concessão do benefício.

Parágrafo único. Os créditos tributários parcelados ficarão sujeitos, a partir da data da concessão do benefício:

I – à atualização monetária, no mês de janeiro de cada exercício; e

II – a juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor atualizado do crédito parcelado, incidente no primeiro dia de cada mês subsequente à concessão do benefício.

Art. 5º O atraso no pagamento de qualquer parcela, por período superior a 90 (noventa) dias, ou de 03 (três) parcelas consecutivas, implicará no cancelamento do parcelamento e dos benefícios concedidos por esta Lei, com a restauração do valor originário relativo às parcelas em aberto, e o encaminhamento do crédito para protesto em cartório ou ajuizamento de ação de execução fiscal.

§ 1º Será retomado o processo de execução fiscal em andamento em face do contribuinte que tiver o parcelamento dos débitos em cobrança judicial cancelado nos termos do caput.

§ 2º O contribuinte que tiver o parcelamento cancelado não poderá realizar outro parcelamento dos mesmos débitos nos termos desta Lei.

Art. 6º O requerimento de parcelamento dos débitos deverá ser solicitado na Central de Atendimento Tributário – CEAT, mediante assinatura de Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida.

---

Ipatinga, 23 de Março de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO II | Nº 1344 – Lei Municipal 2.706 de 26/05/2010

---

Parágrafo único. Para os débitos em cobrança judicial, o requerimento de parcelamento deverá ser solicitado na Procuradoria Geral, mediante assinatura de Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida.

Art. 7º Os parcelamentos em curso poderão ser reparcelados com os benefícios desta Lei, mediante requerimento do contribuinte com assinatura de novo Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida.

Art. 8º Fica concedida a remissão total de débitos inscritos em dívida ativa aos contribuintes portadores de doenças graves, contagiosas ou incuráveis.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis: tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna e outras que lei específica determinar, com base na medicina especializada.

§ 2º O requerimento para a concessão do benefício de que trata o caput deverá ser solicitado através de Processo Administrativo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 29 de dezembro de 2017.

Ipatinga, aos 22 de março de 2017.

Sebastião de Barros Quintão  
PREFEITO MUNICIPAL

---

## PROCURADORIA GERAL

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 10 DIAS**, expedido nos autos do Processo Administrativo nº 008.008.2015/06510.

A Comissão Permanente de Processo Administrativo do Município de Ipatinga, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** ao Senhor **RICARDO DA SILVA COTA**, indiciado ausente, que se encontra em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, que tramita nesta Comissão o Processo Administrativo nº 008.008.2015/06510, no qual o mesmo é apontado por incorrer na prática de conduta vedada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipatinga - Lei nº. 494/74, especificamente no artigo 182, inciso II, Parágrafo Único, em virtude de abandono de cargo – ausentar-se sem causa justificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação do supramencionado para, no prazo de 10 (dez) dias, a fluir após da última publicação, apresentar, caso queira, a sua defesa, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados no aludido processo administrativo. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

---

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 10 DIAS**, expedido nos autos do Processo Administrativo nº 008.008.2015/09972.

A Comissão Permanente de Processo Administrativo do Município de Ipatinga, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** a Senhora **VANDERLEIA PIMENTEL MACHADO DO NASCIMENTO**, indiciada ausente, que se encontra em lugar incerto e não sabido e eventuais interessados, que tramita nesta Comissão o Processo Administrativo nº 008.008.2015/06510, no qual a mesma é apontada por incorrer na prática de conduta vedada pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ipatinga - Lei nº. 494/74, especificamente no artigo 182, inciso II, Parágrafo Único, em virtude de abandono de cargo – ausentar-se sem causa justificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação da supramencionada para, no prazo de 10 (dez) dias, a fluir após da última publicação, apresentar, caso queira, a sua defesa, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados no aludido processo administrativo. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei.

---

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### ERRATA

Devido a erro material publicado no Diário Oficial Eletrônico número 1.298 do dia 12 de janeiro de 2017, na página 8; Onde se lê: “Centro Municipal de Educação Infantil Jardim Santa Clara”; Leia-se: “Centro Municipal de Educação Infantil José Martins da Silva”.

Ipatinga, 23 de março de 2017

Jésus Nascimento da Silva  
Secretário Municipal de Educação

## RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO

Retificação no anexo único da Resolução nº 04/2016, de 17 de maio de 2016, referente ao encerramento de atividades das Unidades de Ensino de Educação Infantil Particulares paralisadas no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Ipatinga:

Onde se lê:

INEP: 31355054, Escola Doce Infância Ensino Infantil, situada na Avenida Carlos Chagas, 826, Bairro Cidade Nobre, CEP: 35.162.359, com data de paralisação no dia 02/02/2014.

Leia-se:

INEP: 31332917, Instituto de Educação Doce Infância, situado na Rua João Monlevade, 580, Bairro Cidade Nobre, CEP: 35.162.378, com data de paralisação retroativa ao dia 14/12/2011.

---

## PARECER DO CME Nº 01

**“Dispõe sobre o encerramento das atividades de Educação Infantil no Colégio Leonardo da Vinci”**

O Conselho Municipal de Educação de Ipatinga, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 1.593, de 23 de abril de 1998, Resolução CME nº 02/2014 e Parecer CME 01/2017,

## RESOLVE:

Art. 1º. Encerrar as atividades de educação infantil do Colégio Leonardo da Vinci, INEP: 31193119, situada à Rua Estada Unidos, nº 606, Bairro Cariru, CEP 35.160-100, em Ipatinga-MG.

Art. 2º. Esse Parecer revoga a Resolução Nº 08/2016 e entra em vigor com data retroativa de 09/11/2016.

Ipatinga, 23 de março de 2017

Sebastião da Silveira  
Presidente do Conselho Municipal de Educação

---

## Portaria Nº 01/2017

Nos termos da Lei 1.593, de 23 de abril de 1998 e da Resolução CME nº 02/2014 e considerando a solicitação do representante da entidade mantenedora, ficam paralisadas, a partir do dia 09/11/2016 as atividades da Educação Infantil do Colégio Leonardo da Vinci, INEP: 31193119, situado à Rua Estados Unidos, nº 606, Bairro Cariru, CEP 35.160-100 – Ipatinga/MG.

Ficam revogados os atos de autorização concedidos a este estabelecimento com data retroativa a 09/11/2016.

Ipatinga, 23 de março de 2017

Jésus Nascimento da Silva  
Secretária Municipal de Educação

---

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PARECER DO CME Nº. 02/2017

**Assunto:** Autorização de Funcionamento

Examina pedido de autorização de funcionamento da modalidade Educação Infantil no **Centro Educacional Pequeno Cidadão**, CNPJ: 08.080.931/0001-59, situado na Rua Sigmund Freud, nº 136, Bairro Cidade Nobre, Ipatinga – Minas Gerais.

**Conclusão:**

Com base na análise da documentação e verificação “in loco”, opino favoravelmente à solicitação de Autorização de Funcionamento da Educação Infantil no **Centro Educacional Pequeno Cidadão**.

Este é o parecer.

Ipatinga, 23 de março de 2017

Sebastião da Silveira  
Presidente do Conselho Municipal de Ipatinga

---

**Portaria SME 02/2017**

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando a Instituição do Sistema Municipal de Ensino de Ipatinga pela Lei Nº. 1593, de 23 de abril de 1998, a lei Federal Nº. 9394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei Municipal Nº. 1735, de 28 de dezembro de 1999, que instituiu o Conselho Municipal de Educação, com base no Portaria Nº. 02/2017 do Conselho Municipal de Educação, 13 de março de 2017.

Resolve:

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento da Educação Infantil no **Centro Educacional Pequeno cidadão**, CNPJ Nº 08.080.931/0001-59, situado na Rua Sigmund Freud, 136, Bairro Cidade Nobre no Município de Ipatinga – Minas gerais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 23 de março de 2017.

Jésus do Nascimento da Silva  
Secretário Municipal de Educação

---

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PARECER DO CME Nº. 03/2017**

Assunto: Autorização de credenciamento e mudança de mantenedora

Examina solicitação de credenciamento e mudança da entidade mantenedora do Instituto Educacional Cassemiro Fernandes, CNPJ 20.024.819/0001-04, com sede na Rua Serra do Mar, Nº 1.100, Bairro Jardim Panorama – CEP 35.164-238, Ipatinga/MG.

Conclusão:

Com base no pedido e na análise da documentação e verificação “in loco” sou por que este conselho responda favoravelmente à solicitação de credenciamento e mudança de mantenedora para Instituto Educacional Pais e filhos, CNPJ 26.855.343/0001-21, com sede na Rua Serra do Mar, Nº 1.100, Bairro Jardim Panorama – CEP 35.164-238, Ipatinga/MG.

Este é o parecer.

Ipatinga, 23 de março de 2017

Sebastião da Silveira  
Presidente do Conselho Municipal de Ipatinga

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA SME 03/2017**

A secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, considerando a instituição do Sistema Municipal de Ensino de Ipatinga pela Lei Municipal nº 1.593, de 23 de abril de 1998, a Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1999, a Lei Municipal Nº 1.735, de 28 de dezembro de 1999, que institui o Conselho Municipal de Educação, com base no Parecer nº 03/2017 do Conselho Municipal de Educação, de 13 de março de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica credenciada e autorizada a mudança da mantenedora para Instituto Educacional Pais e filhos, CNPJ 26.855.343/0001-21, com sede na Rua Serra do Mar, 1.100, Jardim Panorama, CEP: 35.164-238 Ipatinga/MG.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 23 de março de 2016

Jésus Nascimento da Silva  
Secretário Municipal de educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO SMAS Nº 01/2017**

“NOMEAR O GESTOR DAS PARCERIAS E INSTITUIR A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA, DESTINADA A MONITORAR AS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA A OFERTA DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS”.

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Ipatinga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ipatinga e tendo em vista o disposto nos artigos 58 e 59, da Lei Federal 13.019, de 13 de julho de 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica nomeado o Gestor das Parcerias e instituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria, destinada a monitorar as parcerias celebradas com as organizações da Sociedade Civil para oferta de serviços socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social de Ipatinga.

Art. 2º - A comissão de que trata o artigo 1º emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e as organizações da Sociedade Civil, para oferta de serviços socioassistenciais, elaborado a partir de visita “in loco”.

Art. 3º - A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria será composta pelos seguintes agentes públicos:

**GESTOR DAS PARCERIAS:**

Edson de Souza Silva

**COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS PARCERIAS:**

Simone de Tassis Castro

Aline Ângela Formiga Penha Monteiro

Vasconcelo Ferreira Lagares

Jubel Moreira da Silva

Eunice Ganda

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, 23 de março de 2017.

José Osmir de Castro  
Secretário Municipal de Educação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA - AVISO PUBLICIDADE PREÇOS REGISTRADOS - **PR 008/16-RP**. Cumprindo o que determina a Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 6.984/11, torna-se público que os preços registrados p/ **LANCHES**, sujeitos às condições de fornecimento estabelecidas no Edital não sofreram modificações, sendo os mesmos publicados no Diário Oficial Eletrônico de Ipatinga em 11/10/2016. Informações no Dep. de Suprimentos - DESU, 2º andar, de 12:00 às 18:00 hs ou pelo telefax (31)3829-8248. Lincoln Matos Haussmann, Secretário Municipal de Administração, em 05/09/2016 Sebastião de Barros Quintão, Prefeito Municipal, Jésus Nascimento da Silva, Secretário Municipal de Educação, Carlos Alberto Cordeiro de Oliveira, Secretário M. Esporte, Cultura e Lazer, José Osmir de Castro, Secretário Municipal de Assistência Social, Kátia Barbalho Diniz Costa, Secretária Municipal de Saúde, Athayde Campos de Carvalho, Secretário Municipal de Planejamento, Célio Francisco Aleixo, Secretário M. Desenvolv. Econômico e Turismo, Gilmar Luciano Alves, Secretário M. Serv. Urbanos e Meio Ambiente, em 06/03/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – AVISO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE N.º 002/2017 – SMF. Nos termos do artigo 26 e com fundamento no caput do art. 25, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, **RATIFICO** os procedimentos do presente processo de Credenciamento em favor do BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, multas e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, conforme anexo I. Processo Administrativo n.º 008.076.2017/02731. José Rocha de Salles, Secretário Municipal de Fazenda, em 23/03/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – AVISO DE RATIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE N.º 002/2017 – SMF. Nos termos do artigo 26 e com fundamento no caput do art. 25, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993, **RATIFICO** os procedimentos do presente processo de Credenciamento em favor do **BANCO DO BRASIL S.A.** para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos, multas e demais receitas públicas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, conforme anexo I. Processo Administrativo n.º 008.076.2017/02589. José Rocha de Salles, Secretário Municipal de Fazenda, em 23/03/2017.

---

### EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA – MINAS GERAIS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Geral